



PROCURADORIA JURÍDICA

Processo nº 0344/2026

Dispensa de Licitação na forma eletrônica com fundamento no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021 c/c o art. 3º e seguintes da Instrução Normativa nº SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021. Valor inferior aos limites legais. Análise do Edital de Dispensa. Pela legalidade do procedimento e seu prosseguimento.

PARECER

O Gabinete da Presidência solicita parecer sobre a minuta do edital de Dispensa Eletrônica fundamentada no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ao final da fase preparatória, o processo deve ser encaminhado a Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, realizando o controle prévio de legalidade da contratação, na forma do art. 53 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 53 - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).”

Examinando o Edital, constatamos que o mesmo é destinado exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme constou no termo de referência, uma vez que o valor estimado para a dispensa está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos, denota-se que foram elaborados em conformidade com as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 2.384/2023, no Decreto Municipal nº 3.335/2023 e na **Instrução Normativa nº SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021 (que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica)**, preenchendo todos os requisitos obrigatórios em cumprimento a legislação que rege a matéria.

Por fim, a minuta do Edital e seus anexos trazidos para os autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

CASIMIRO DE ABREU, 30 de junho de 2026

MARCUS HENRIQUE GARCIA SOARES

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

22BB317EF0FD489ABECD5755C30584DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/22BB317EF0FD489ABECD5755C30584DD>